EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº ....../2013

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TRANSPORTES

AVISO

CONCORRÊNCIA N° ..../2013

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes comunica que se encontra aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o n° ....../2013, do tipo melhor técnica.

OBJETO: Outorga da permissão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, em áreas do subsistema local, na Cidade de São Paulo.

PRAZOS: Os envelopes n° 1 (um) e n° 2 (dois) deverão ser entregues na Rua Boa Vista nº 236 - Centro, São Paulo, até às .....h (...... horas) do dia .... (........) de ....de 2013. A sessão pública de abertura do envelope n.° 01 (um) - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - terá início às .....h do dia ..... (......) de .... de 2013.

Os interessados poderão ter acesso à íntegra do Edital através da obtenção do CD - ROM correspondente na Rua Boa Vista nº 236, Centro - São Paulo, ou ainda, no site da Secretaria Municipal de Transportes na internet, no endereço: www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/transportes/index.asp, a partir do dia ...... de .... de 2013.

No ato de aquisição do CD-ROM, os interessados deverão fornecer outro CDR sem qualquer uso e, ainda, informar, por meio de carta, os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, fax e nome da pessoa para contato.

A VISITA TÉCNICA somente será obrigatória para os interessados que atualmente não prestam os serviços no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, devendo ser previamente agendada conforme estabelecido no item 5.12 do Edital e realizada em até 05 (cinco) dias da data da entrega dos envelopes.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
n.º ..../2013

ÍNDICE

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ..../2013

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES,** torna público, para conhecimento de quantos possa interessar que fará realizar licitação objetivando selecionar cooperativas ou consórcio de cooperativas que executem o serviço de transporte coletivo público de passageiros por intermédio de cooperados e, com isso, sejam agentes e parceiros competentes e eficazes para a execução dos serviços de transporte coletivo público de passageiros do Município de São Paulo, balizado pela Lei Municipal n.º 13.241 de 12 de dezembro de 2.001, que visa dar a esse serviço uma característica sistêmica, racionalizando sua operação e exploração, tornando-o mais eficiente, melhorando a sua qualidade para os usuários e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população da cidade de São Paulo.

A licitação será realizada na modalidade **Concorrência**, de âmbito nacional, do tipo **melhor técnica**, para exploração, sob regime de **permissão**, de cada uma das 12 (doze) áreas que compõem 3 (três) áreas de operação do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n° 53.887/13**.**

A presente licitação é regida pelas disposições da Lei Municipal n.º 13.241 de 12 de dezembro de 2.001, Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002 e Decreto Municipal nº 53.887, de 8 de maio de 2.013; e também pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste Edital.

Os interessados deverão entregar um ENVELOPE nº 01 (Documentação para Habilitação) e um ENVELOPE nº 02 (Proposta Técnica) para cada uma das áreas que desejar concorrer, devidamente fechados e lacrados, na Rua Boa Vista nº ....Centro -SP., até às .....h do dia ...... de .... de 2013.

A sessão de abertura dos ENVELOPES n.º 01 - Documentos de Habilitação, se realizará no mesmo local, às ......h do dia ..... de .... de 2013.

A sessão de abertura dos ENVELOPES n.º 01 se realizará no mesmo local, às ....h (............................) do dia .... de .... de 2013.

A presente licitação foi precedida de audiência pública, nos termos do Art. 39, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de .... de 2013 e realizada em .... de .... de 2013, para exposição do objeto da licitação, balizado pela Lei Municipal nº 13.241/01.

Para o atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de ....de.......2013 a justificativa da outorga das concessões e permissões, seus objetos, áreas e prazos.

No dia ....o edital e seus anexos foram disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, para consulta pública em atendimento ao Decreto nº 48.042/06.

Informações também disponibilizadas na página da Secretaria Municipal de Transportes - SMT na Internet (www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/transportes/index.asp).

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA PERMISSÃO

1.1. O objeto da permissão é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros em parcela de cada uma das áreas do subsistema local, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13.241/01, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

2.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.

2.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, observadas as disposições da legislação vigente:

PLANEJAMENTO E DELEGAÇÃO:

2.2.1. Aprovar o plano geral de outorgas de serviços de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público;

2.2.2. Aprovar o plano geral de metas para a progressiva conformação dos serviços, com vistas à consecução das diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 13.241/01;

2.2.3. Outorgar os serviços públicos sob regime de concessão e permissão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado.

2.2.4. Propor ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários.

REGULAÇÃO:

2.2.5. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT;

2.2.6. Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público;

2.2.7. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

2.2.7.1. Compete a São Paulo Transporte, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, a aplicação de penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais.

2.2.8. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;

2.2.9. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

2.2.10. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias e permissionárias;

2.2.11. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos ou permitidos;

2.2.12. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

2.2.13. Aprovar o reajuste da remuneração dos prestadores de serviços de transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais;

2.2.14. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

2.2.15. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

2.2.16. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

2.2.17. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;

2.2.18. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Público, quando for o caso;

2.2.19. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário de empresa concessionária ou permissionária para prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiro;

2.2.20. Autorizar a transferência da concessão e da permissão nos casos previstos na lei;

2.2.21. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;

2.2.22. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;

2.2.23. Elaborar editais e minutas de contrato e conduzir processos licitatórios;

2.2.24. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;

2.2.25. Definir plano uniforme de contas e de informações gerenciais para as concessionárias e permissionárias e acompanhar permanentemente a sua aplicação;

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.2.26. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros.

2.2.27. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA:

3.1. A descrição do serviço e seu funcionamento são objeto do Anexo I.

3.2. Os serviços permitidos serão executados pelos cooperados indicados pelo licitante, observadas as condições fixadas em lei, nas regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, neste Edital e no Contrato de Adesão, na Área de operação correspondente.

3.2.1. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, pressupostos utilizados pelo Poder Permitente para estabelecimento dos valores de remuneração e, finalmente, os ANEXOS.

3.3. O Permissionário não pode praticar tarifa diversa da autorizada, sob pena de ensejar a rescisão da permissão.

3.4. A apólice do seguro de responsabilidade civil objetiva de que trata o Decreto nº 53.887/13 deverá permanecer vigente durante toda a permissão, sob pena de ensejar a aplicação de penalidades contratuais previstas no contrato e na legislação pertinente.

DAS LINHAS:

3.5. As linhas serão operadas da seguinte forma:

3.5.1. O permissionário operará as linhas com origem e destino na sua respectiva área de permissão, inclusive quando estas adentrarem em outra área.

3.5.2. A concessionária e o permissionário que prestam o serviço nas áreas correspondentes deverão articular-se, sob a coordenação do Poder Permitente, para garantir a integração operacional entre as linhas do subsistema estrutural e local.

3.5.3. As características físicas e operacionais das linhas, inclusive aquelas previstas para o início da operação estão descritas no Anexo III.

3.6. O permissionário poderá propor, para prévia aprovação do Poder Permitente, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.

3.6.1. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.7. A Permissionária ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas) para garantir o atendimento durante o período da madrugada.

3.7.1. As linhas de que trata o item 3.7 estão descritas no Anexo III.

DA GARAGEM

3.8. A permissionária deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da permissionária deverá(ão) estar localizada(s) no perímetro de sua área de permissão.

3.8.1. Na hipótese da garagem estar localizada em local distinto do perímetro de sua respectiva área, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pelo Poder Permitente, conforme Anexo 5.2.

3.10. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Permitente, conforme Anexo 4.4.

3.11. Sempre que necessárias, as atualizações do Manual e do procedimento serão feitas, a critério exclusivo do Poder Permitente, e as permissionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.

3.12. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade do processo.

3.13. A permissionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da comunicação das não conformidades, para regularização da infraestrutura da(s) garagem(ns). Protocolos não serão considerados documentos hábeis como garantia de que as pendências estão regularizadas.

3.13.1. O projeto e o cronograma das obras de adequação para regularização do imóvel deverão ser apresentados ao Poder Permitente para avaliação e aprovação em até 90 (noventa) dias da comunicação das não conformidades.

3.13.2. Independentemente dos prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a permissionária responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função destes.

DOS VEÍCULOS:

3.14. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que

atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.

3.15. Além do atendimento à legislação conforme descrito no item 3.14, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da SPTrans, elaborado e atualizado pelo Poder Permitente, conforme Anexo V.

3.16. Para movimentação da frota no sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a permissionária deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizados pelo Poder Permitente, conforme Anexo 4.4.

3.17. A permissionária terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos do Poder Permitente.

3.18. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação, estão contidas nos Anexos III, IV e V.

3.18.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos procedimentos serão feitas, a exclusivo critério do Poder Permitente, e as permissionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.

3.18.2. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visam melhoria da qualidade no resultado do processo.

3.19. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade são objetos dos Anexos V e VI.

3.20. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura do contrato, além do contido no subitem 3.19, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V.

3.21. A permissionária deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente. A partir do último trimestre de 2014 todos os veículos deverão ser acessíveis conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.296/2004.

3.22. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pelo Poder Permitente, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 9 (nove) meses da comunicação das não conformidades.

3.22.1. O prazo mencionado no item 3.22 não se aplica à idade dos veículos, que desde a assinatura do contrato não poderá ser superior ao determinado no item 3.23.

3.22.2. Após 30 (trinta) dias de atraso de que trata o item 3.22 o veículo será excluído do sistema.

3.23. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos para os ônibus e, superior 7 (sete) para os miniônibus e midiônibus.

3.24. Os veículos vinculados à prestação do serviço deverão pertencer à cooperativa ou aos seus cooperados.

3.25. A permissionária deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) veículo guincho por garagem que apresentar em sua proposta. Este veículo deverá ser equipado com o mesmo sistema de monitoramento da frota de ônibus, tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI’s, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento ao socorro.

3.26. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.

3.27. O veículo guincho deverá ser apresentado, quando da sua inclusão no Sistema de Transporte, com identidade visual adequada, conforme estabelecida no Manual de Identidade Visual da SPTrans. A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

3.28. A vida útil máxima admitida para o guincho e seus acessórios é de 10 (dez) anos.

3.29. A exemplo do que ocorre com os ônibus de transporte de passageiros, os guinchos também deverão passar por procedimentos de inspeção de inclusão e periódica ao longo de sua vida útil, conforme definidos nos procedimentos, nos termos do Anexo IV.

3.30. A mão de obra para a operação do guincho deverá ter treinamento específico. A permissionária deverá comprovar por meio de documento hábil a capacitação do operador, sob pena de não poder operar o mencionado veículo e como consequência disso, não atenderá a exigência de 1 (um) Guincho por garagem.

3.31. O guincho poderá ser requisitado pelo Poder Permitente, a seu exclusivo critério, para fazer parte de “pool” desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro da área de sua operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do sistema de transporte urbano que estiver alocado em sua área de operação.

3.32. A permissionária deverá atender as determinações do Poder Permitente referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09 em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.

3.33. A permissionária deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

OUTROS:

3.34. As permissionárias deverão obter certificação de qualidade série NBR ISO – 9001-2000 e Ambiental série NBR ISO/14001-2004:

3.34.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado, para aprovação do Poder Permitente, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.34.2. As condições descritas no Anexo III e os parâmetros de avaliação especificados no Anexo 4.4. são os pressupostos básicos para a elaboração do Plano.

3.34.3. A certificação deverá ser obtida no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação do plano pelo Poder Permitente.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1. Nos serviços regulares, a remuneração diária dos operadores será calculada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = Pa + RP\ x\ Pb \pm Comb}$$

onde: R = Remuneração diária

Pa = Parcela A da Remuneração

RP = Remuneração por passageiro, diferenciada por contrato:

em R$/passag.

Área de Permissão	RP
1.0	1,4589
2.0	1,4429
3.0	1,3690
3.1	1,9989
4.0	1,6212
4.1	1,2991
5.0	1,5674
6.0	1,4957
6.1	1,6063
7.0	1,6160
8.0	1,7653
8.1	1,6749

Pb = Parcela B da Remuneração

Comb = Adicional de custo de combustíveis não fósseis

4.1.1. A Parcela A da remuneração será calculada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Pa} = \frac{(\mathbf{V\,x\,0,5})\mathbf{x}\left[\mathbf{1} + \left(\frac{\mathbf{FPE_n}}{\mathbf{FPE_0}} - \mathbf{1}\right) + \mathbf{0,59\,x}\left(\frac{\mathbf{HO_n}}{\mathbf{HO_0}} - \mathbf{1}\right)\right]}{\mathbf{quantidade\ de\ dias\ no\ mês}}\ \mathbf{x\,FR_n\,x\,FCO}$$

onde:

V - valor mensal constante por veículo da frota operacional dia útil (pico manhã).

FPE_0 - valor constante, correspondente ao índice de frota patrimonial equivalente de referência do contrato.

FPE_n - Índice de frota patrimonial equivalente aplicável no dia n.

HO_0 - Valor constante, correspondente ao número de horas operadas anualmente por veículo de referência do contrato.

HO_n - Horas operadas anualmente por veículo, aplicável no dia n.

FR_n - Frota de referência aplicável no dia n.

FCO - Fator de Ajuste da Oferta Realizada.

4.1.2. A parcela B da remuneração será calculada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Pb} = \frac{\mathbf{FPE_n}}{\mathbf{FPE_0}}\ \mathbf{x\,0,5\,x\,PT_n\,x\,FI}$$

onde:

PT_n - Passageiros totais transportados no dia n.

FI - Fator de Integração, limitado ao valor máximo de 1, calculado com referência a um mês e aplicável nos dias do mês subsequente.

4.1.3. O detalhamento da fórmula de remuneração encontra-se descrito no Anexo IV deste Edital.

4.2. O pagamento da operação diária será efetuado 5 (cinco) dias úteis após a operação.

4.2.1. O não atendimento das condições previstas no item 4.2 ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do **IPC-FIPE,** aplicado “pro rata temporis”, em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra “c” combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF- Valor da Atualização Financeira.

V - Valor do faturamento.

I_R - Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento.

I_0 - Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 - Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n - Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R.

n1 - Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

4.2.2. A permissionária não fará jus a atualização indicada no item 4.2.1 na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

4.3. A SPTrans poderá efetuar repasses diretamente aos cooperados, sendo os valores calculados e informados pela cooperativa.

4.4. A forma de prestação de contas e de disposição de contas das permissionárias está contida no Anexo IV.

4.5. O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderado qualquer outra forma de apuração.

4.5.1. Cabe a empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.

4.5.2. No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.

4.6. As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal n° 53.887/13.

4.7. O montante de receita proveniente da arrecadação tarifária, incluídas as receitas adicionais e extra-tarifárias, será destinado ao pagamento respeitada a seguinte ordem:

4.7.1. Permissionários e concessionários do serviço de operação de transporte coletivo de passageiro;

4.7.2. Despesas de comercialização; e

4.7.3. Parcela de até 3,5% (três e meio por cento) referida no item 4.8.

4.8. Do montante arrecadado pelo Sistema será destinada a parcela de até 3,5% (três e meio por cento) para realização das seguintes atividades:

4.8.1. Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;

4.8.2. Fiscalização e planejamento operacional;

4.9. A fixação do percentual mencionado no item 4.8 e a distribuição entre as destinações contidas nos itens 4.8.1 e 4.8.2 serão feitas periodicamente por ato normativo do Poder Público.

4.10. Os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos no Anexo IV.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de participação neste certame são aquelas definidas pela Lei Municipal nº 13.241/01, e pelo Decreto nº 53.887/13, bem como as a seguir designadas.

5.2. Poderão participar deste certame cooperativas ou consórcio de cooperativas que executem o serviço por intermédio de cooperados.

5.2.1. No caso de serviço autorizado ou delegado, a comprovação deverá ser feita por meio de atestado emitido pela pessoa jurídica de direito público competente para regulamentar o referido serviço.

5.2.2. Nos demais casos, a comprovação deverá ser realizada por meio de atestado emitido pela entidade contratante ou por meio de cópia autenticada do respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. O proponente deverá apresentar relação que contemple o número de cooperados necessários para a execução dos serviços na respectiva área do subsistema local, para a qual oferecerá a proposta, nos termos da tabela abaixo.

TABELA NECESSIDADE DE COOPERADOS POR ÁREA	
Área 1	729
Área 2	548
Área 3	474
Área 3.1	151
Área 4	493
Área 4.1	607
Área 5	649
Área 6	592
Área 6.1	508
Área 7	609
Área 8	284
Área 8.1	160

5.4. Deverá constar do objeto social da cooperativa proponente a atividade específica de operação de transporte coletivo urbano de passageiros.

5.5. No caso da participação em consórcio, as cooperativas dele integrante devem possuir em seu objeto social atividade pertinente ao objeto licitado.

5.5.1. O consórcio deve ser composto por, no máximo, 03 (três) cooperativas, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 53.887/13.

5.5.2. A participação na licitação sob a forma de consórcio fica condicionada, além das exigências contidas neste edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:

5.5.2.1. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições do Ato Declaratório Executivo - Cocad nº 01, de 21 de agosto de 2012 e alterações que vierem a ser editadas, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), subscrito pelos consorciados para participar no certame, contendo as seguintes cláusulas:

5.5.2.2. Denominação do Consórcio.

5.5.2.3. Objetivo do consórcio.

5.5.2.4. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciado.

5.5.2.5. Compromissos e obrigações de cada uma dos consorciados, em relação ao objeto da presente certame.

5.5.2.6. Estrutura organizacional do consórcio, identificando nesta estrutura o cargo que será ocupado pelo dirigente que será o interlocutor do consórcio com o Poder Permitente, durante a execução do contrato.

5.5.2.7. Indicação do líder do consórcio que o representará perante o Poder Permitente, durante o processo licitatório.

5.5.2.8. Registro na Junta Comercial do termo de constituição do Consórcio, obedecendo às condições previamente estipuladas no termo de compromisso apresentado no processo licitatório.

5.6. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, durante o processo licitatório.

5.7. Na hipótese de participação sob a forma de consórcio, este será o responsável, perante o Poder Permitente, pelo integral cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada um dos componentes do consórcio.

5.8. Será vedada a participação na licitação de cooperativas isoladas ou consorciadas, quando:

5.8.1. Declaradas inidôneas por órgão, entidade, ou sociedade integrante da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

5.8.2. Possuir algum dirigente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na

administração direta ou indireta Municipal de São Paulo, bem como membro da Comissão Especial de Licitação.

5.8.3. Impedidas de contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.8.4. Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. As licitantes deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, conforme Anexo 8.1.1.

5.10. Uma mesma cooperativa, individualmente ou em consórcio, não poderá apresentar proposta distinta para uma mesma área de permissão.

5.10.1. Não será considerado para fins de pontuação técnica, o cooperado que constar da relação referida na tabela do item 5.3, em mais de uma Cooperativa ou Consórcio.

5.11. As licitantes poderão ofertar propostas e assinar os respectivos contratos para até 02 (duas) áreas de permissão, nos termos do Decreto nº 53.887/13.

5.11.1. A participação de que trata o item 5.11 deverá ser obrigatoriamente em uma única área de operação, de acordo com os parâmetros definidos no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 53.887/13.

5.12. Os interessados no certame que não prestam serviços no Sistema deverão, obrigatoriamente, realizar visita técnica, de acordo com a seguinte regra:

5.12.1. Os interessados deverão se inscrever por meio do e-mail _____ e telefone_______, oportunidade em que serão informados o exato local e horário do início da visita.

5.12.2. Poderão participar da visita representante designado com credencial assinada pelo responsável da cooperativa ou consórcio de cooperativas, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

5.12.3. Aos participantes será fornecida a Declaração da Visita Técnica que deverá ser juntada no envelope nº 01 - Documentos de Habilitação.

CAPÍTULO VI - DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES

6.1. O CD-ROM contendo toda a documentação da licitação deverá ser retirado na Rua Boa Vista nº 236 - SP. e será fornecido aos interessados, no horário das ....h às .... e das .... às ...., a partir de ....../...../......, mediante o fornecimento de outro CD sem qualquer uso.

6.1.1. Quando da retirada do CD-ROM, o adquirente informará o endereço e o número do fax e/ou e-mail em que poderá receber as informações ou os esclarecimentos.

6.2. A documentação, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:

6.2.1. ENVELOPE nº 01: Documentos de Habilitação;

6.2.2. ENVELOPE nº 02: Proposta Técnica - Um para cada área de permissão de seu interesse.

6.3. São documentos integrantes deste Edital de licitação os seguintes Anexos assim discriminados:

ANEXO I

INTRODUÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO

1.1. FUNDAMENTOS

1.1.1. Contexto Urbano

1.1.2. Indicadores Socioeconômicos

1.1.3. Diagnóstico do Sistema Atual

1.1.4. O Sistema Integrado e o Plano Diretor Estratégico

1.2. INTERVENÇÕES PROPOSTAS

1.2.1. Organização das Linhas

1.2.2. Corredores e Terminais

1.2.3. Gestão Operacional Assistida

1.2.4. Melhoria da Rede de Metrô e Trem

1.2.5. Participação do Automóvel no Trânsito

1.3. ELEMENTOS ESTRUTURADORES

1.3.1. Novas áreas de operação

1.3.2. Segmentação dos Serviços

1.3.3. Prioridade Viária

1.3.4. Integração dos Serviços

1.3.5. Diretrizes para o Desenho da Rede Interligada

1.3.6. Bilhetagem Eletrônica

1.3.7. Bilhete Único Temporal - diário, semanal e mensal

1.3.8. Controle e Monitoração do Serviço

1.4. DADOS GERAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE

1.4.1. Demanda de Passageiros Transportados

1.4.2. Oferta dos Serviços

1.4.3. Receita

1.4.4. Comercialização

1.4.5. Dados por Linha

ANEXO - II
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001

2.2. Decreto Municipal nº 53.887, de 8 de maio de 2013

2.3. Convenção Coletiva 2012/2013

2.4. Decreto Municipal nº 24.270/87

2.5 A legislação referente ao RESAM, Gratuidade e o Convênio PAESE poderão ser consultados junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Transportes - SMT, Rua Boa Vista nº 236, 8º andar, Centro, São Paulo – SP. Eventuais cópias serão fornecidas mediante pagamento do respectivo preço público.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO

3.1.1 Limites físicos das oito áreas de concessão

3.1.2 Descrição dos limites físicos das três áreas de operação Noroeste, Leste e Sul, que comportam as oito áreas de concessão e da área central.

3.1.3 Limites físicos das doze áreas de permissão

3.1.4 Descrição dos limites físicos das três áreas de operação – Noroeste – Leste – Sul, que comportam as doze áreas de permissão e da Área Central.

3.2 OUTROS SISTEMAS DE TRANSPORTES

3.2.1 Sistema Intermunicipal Metropolitano de Ônibus

3.2.2 Sistemas de transporte de massa sobre trilhos

3.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE INTERLIGADA

3.3.1 Critérios para a Introdução de Alterações no Conjunto de Linhas da Concessão e Permissão

3.3.2 Metodologia Recomendada para o Dimensionamento de Linhas

3.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NO SISTEMA INTEGRADO

3.4.1 Metodologia para dimensionamento de linhas

3.5 QUADROS 1 e 2 – HORÁRIOS DE PARTIDA

ANEXO IV

POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES

4.1 POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES

4.1.1. Política tarifária

4.1.2. Remuneração dos operadores

ANEXO V

PADRÕES TÉCNICOS DE VEÍCULOS

5.3 INFRAESTRUTURA PARA CONTROLE, MONITORAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO

5.3.1 Estrutura Funcional

5.3.2 Divisão das Áreas de Monitoramento e Controle

5.3.3 Eixos Prioritários do Transporte Coletivo

5.3.4 Funções de Controle dos CCO's

5.3.5 Responsabilidades dos CCO's

5.3.6 Responsabilidades dos COT's.

5.3.7 Estimativas de investimentos nos CCO's

5.3.8 Metodologia e Procedimentos

5.3.9 Prazos

5.3.10 Equipamento Embarcado Central

5.4 INFRAESTRUTURA PARA BILHETAGEM ELETRÔNICA

5.4.1 Introdução

5.4.2 Escopo de Fornecimento

5.4.3 Princípios de Funcionamento e Componentes dos Subsistemas

5.4.4 Requisitos Técnicos e Funcionais

5.4.5 Documentação Para Aprovação do Sistema

5.4.6 Cartões Com Circuito Integrado Sem Contato

5.4.7 Montagem e Instalação

5.4.8 Sobressalentes

5.4.9 Documentação Técnica

ANEXO VI

INVESTIMENTOS E RESPONSABILIDADES

6.1. INVESTIMENTO EM FROTA DE VEÍCULOS - DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.2. FROTA DE VEÍCULOS PARA O SERVIÇO ATENDE

6.3. INVESTIMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

6.4. GARAGENS PÚBLICAS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO – VIII – MODELOS DE DECLARAÇÕES, CARTA DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO NO SUBSISTEMA LOCAL

8.1. PERMISSÃO

8.1.1. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

8.1.2. Declaração de não Impedimentos

8.1.3. Declaração de Disponibilidade e Vinculação da Frota

8.1.4. Declaração de Disponibilidade e Vinculação das Garagens

8.1.5. Declaração para licitantes com sede fora do Município de São Paulo

8.1.6. Declaração do Ministério do Trabalho

8.1.7. Declaração de Não Incidência – Secretaria da Fazenda

8.1.8. Modelo de Carta de Credenciamento

8.1.9. Critérios e Parâmetros para Cálculo da Remuneração no Subsistema Local.

8.1.10. Declaração de compromisso de prestação de serviços do cooperado.

6.4. Externamente aos envelopes nºs 01 e 02, contendo seus respectivos documentos, cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.4.1. Carta aberta assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa(s) para representá-la com plenos poderes perante o Poder Concedente, para assuntos relacionados com a presente licitação, conforme Anexo 8.1.8 - Modelo de Carta de Credenciamento.

6.4.1.1. A não apresentação do Credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém ficará impedida de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes.

6.4.1.2. Cada licitante opte por apresentar procuração, os termos deverão ser os mesmos mencionados no Anexo 8.1.8. - Carta de Credenciamento.

6.4.2. Cópia do Contrato Social ou documento equivalente da licitante, para avaliar a assinatura do representante legal, na Carta de Credenciamento – Anexo 8.1.8.

6.5. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, pressupostos utilizados pelo Poder Permitente para estabelecimento dos valores referenciais de remuneração e, finalmente, os ANEXOS.

CAPÍTULO VII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os ENVELOPES n^{os} 01 e 02 deverão ser entregues, devidamente fechados e indevassáveis, no dia .....de .... de 2013, até às ......h (..... horas), na Rua Boa Vista nº 236 - Centro, São Paulo.

7.2. Em todos os envelopes deverão constar, de forma visível, o número do envelope, o nome da cooperativa ou do consórcio, o número da licitação objeto do Edital, na seguinte forma:

7.3. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

ENVELOPE Nº 1: deverá conter os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Secretaria Municipal dos Transportes - SMT **Concorrência Pública nº ..../2013** **Permissão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, em áreas do subsistema local, da Cidade de São Paulo.** **Data de entrega e abertura:**
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

ENVELOPE Nº 2: deverá conter a Proposta Técnica:

ENVELOPE 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Secretaria Municipal de Transportes - SMT **Concorrência Pública nº ...../2013** **ÁREA:____** **Permissão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, em áreas do subsistema local, da Cidade de São Paulo.** **Data de entrega:**
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

CAPÍTULO VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Documentos necessários à demonstração da **habilitação jurídica**:

8.1.1. Cédula de identidade dos representantes legais da(s) cooperativa(s).

8.1.2. Prova de Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de ato constitutivo da cooperativa, bem como de investidura dos seus representantes legais.

8.1.3. Termo de compromisso público ou particular de Constituição do Consórcio, para as cooperativas que optarem pela sua formação, sendo que deverão apresentar a subscrição dos consorciados, com a indicação da cooperativa líder, que deverá atender as exigências do item 5.5.2 e seus subitens.

8.1.4. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio durante o processo licitatório, se este for o caso.

8.1.5. Declaração expressa de que, se vencedoras, levarão o Termo de Constituição do Consórcio, conforme prévio compromisso apresentado na licitação, para registro na Junta Comercial, antes da celebração do contrato.

8.1.6. Declaração de não impedimentos conforme Anexo 8.1.2.

8.1.7. Declaração de aceite aos termos do presente edital, conforme modelo apresentado no Anexo 8.1.1 deste edital.

As Proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.6 e 8.1.7.

8.2. Documentos necessários à demonstração da **qualificação técnica**:

8.2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

8.2.1.1. A comprovação de experiência prévia da licitante exigida no item 8.2.1 poderá ser substituída pela comprovação da experiência de todos os seus cooperados relacionados no quadro referido no item 5.3 deste edital, observada as regras dos itens 8.2.3 e seus respectivos subitens.

8.2.2. Os atestados de que tratam os itens 8.2.1 e 8.2.1.1 acima dispostos, deverão ser obtidos, no caso de serviço autorizado ou delegado, por meio de atestado emitido pela pessoa jurídica de direito público competente para regulamentar o referido serviço; e nos demais casos, por meio de atestado emitido pela entidade contratante, por meio de cópia autenticada do respectivo contrato de prestação de serviços ou pela apresentação de cópia autenticada da carteira profissional – CTPS.

8.2.3. Relação dos cooperados, em número compatível com o exigido na tabela do item 5.3 deste edital, que atenderá a(s) área(s) de sua preferência.

8.2.3.1. A relação de que trata o item supra deverá vir acompanhada, de forma individualizada, de documento comprobatório do vínculo formal do cooperado indicado na referida relação com a respectiva proponente.

8.2.3.2. A comprovação do vínculo com a cooperativa dar-se-á por uma das seguintes formas:

8.2.3.2.1. Documento que comprove a adesão do cooperado com a cooperativa;

8.2.3.2.2. Cópia da carteira de trabalho – CTPS em que conste a licitante como contratante;

8.2.3.2.3. Cópia de contrato de trabalho em que consta a licitante como contratante; ou

8.2.3.2.4. Declaração de compromisso futuro firmado pelo cooperado de que participará da prestação dos serviços, no caso da proponente sagrar-se vencedora do certame, nos termos do Anexo 8.1.10.

8.2.4. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias "D" ou "E", de todos os cooperados referidos no item 8.2.3.

8.2.5. Declaração formal de Compromisso de Apresentação dos Veículos, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato da frota necessária ao atendimento do padrão de serviço estabelecido, conforme modelo constante no Anexo 8.1.3.

8.2.6. Declaração formal da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato das instalações para guarda dos veículos (garagens), situadas no perímetro correspondente a cada área de operação, condição necessária para início da prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo 8.1.4.

8.2.6.1. Na hipótese da licitante oferecer proposta para mais de uma área de operação, deverá estar ciente da obrigação de dispor de garagem no perímetro da área de operação para a qual foi selecionada, como condição de início da prestação do serviço, observado o contido no item 3.8 e seu subitem.

8.2.7. Comprovante da realização da visita técnica, mencionada no item 5.12.

8.2.8. No caso de consórcio pelo menos uma das cooperativas que o integra deverá apresentar a documentação exigida nos subitens 8.2.1, 8.2.1.1, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7.

8.3. Documentos necessários à **qualificação econômico-financeira**:

8.3.1. Prova de ter a licitante totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial, até a data de entrega da proposta, capital social igual ou

superior ao valor abaixo especificado e conforme a área de sua preferência:

Área	Capital Social (R$)	Valor do Contrato (R$)
Área 1.0	**R$ 345.582,00**	**R$ 1.382.326.684,00**
Área 2.0	**R$ 263.562,00**	**R$ 1.054.247.268,00**
Área 3.0	**R$ 220.097,00**	**R$ 880.387.524,00**
Área 3.1	**R$ 69.584,00**	**R$ 278.336.680,00**
Área 4.0	**R$ 233.234,00**	**R$ 932.934.133,00**
Área 4.1	**R$ 289.438,00**	**R$ 1.157.750.958,00**
Área 5.0	**R$ 332.490,00**	**R$ 1.329.961.019,00**
Área 6.0	**R$ 285.675,00**	**R$ 1.142.699.923,00**
Área 6.1	**R$ 233.428,00**	**R$ 933.711.981,00**
Área 7.0	**R$ 289.966,00**	**R$ 1.159.862.836,00**
Área 8.0	**R$ 136.854,00**	**R$ 547.415.919,00**
Área 8.1	**R$ 73.218,00**	**R$ 292.870.039,00**

Obs. O valor estimado do contrato refere-se ao valor presente (CMPC = 6% a.a.) dos valores de remuneração estimados no prazo contratual.

8.3.1.1. No caso da proponente sagrar-se vencedora de mais de uma área de permissão, até o limite estabelecido no item 5.11, o valor do seu capital social deverá atender à soma das maiores áreas pretendidas pela licitante.

8.3.1.1.1. Na hipótese do capital social não ser suficiente a licitante deverá optar por aquela área compatível com o seu capital social.

8.3.1.2. No caso de participação em consórcio, será exigido como valor de capital social, o somatório dos capitais dos participantes integrantes do consórcio, na proporção de sua participação, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.2.1. As demonstrações deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo Representante legal da cooperativa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de

Escrituração Digital – SPEED, acompanhado do termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

8.3.2.2. Serão recebidos o balanço patrimonial impresso e assinado pelo responsável da empresa e pelo contador, bem como o protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial.

8.3.2.3. As cooperativas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

8.3.3. Para a comprovação da boa situação financeira a proponente deverá atender ou superar a pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) índices a seguir, sob pena de inabilitação:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 0{,}85$$

ILG: Índice de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 0{,}48$$

IEG: Índice de Endividamento Geral

$$IEG = (PC + ELP) / (AT) \leq 0{,}77$$

Onde:

AC	=	ATIVO CIRCULANTE
AT	=	ATIVO TOTAL
PC	=	PASSIVO CIRCULANTE
ELP	=	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RLP	=	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.3.3.1. A licitante deverá apresentar o respectivo demonstrativo de cálculo dos índices eleitos, no item 8.3.3.

8.3.4. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, ou outra que a substitua legalmente.

8.3.4.1. Considera-se como prazo de vigência das certidões acima, 60 dias a partir de sua emissão.

8.3.4.2. Caso a participante tenha estado em regime de concordata, deverá apresentar também prova de extinção do respectivo processo.

8.3.5. As proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4.

8.4. Documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.3.1. A regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estarão comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.3.2. A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual poderá se dar da seguinte forma:

8.4.3.2.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da licitante; ou

8.4.3.2.2. Certidão negativa de Débitos expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010; ou

8.4.3.2.3. Documento oficial comprobatório de isenção ou de não incidência, acompanhado de declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, conforme Anexo 8.1.7, modelo de Declaração de Isenção/não incidência estadual.

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa à sede da Licitante.

8.4.4.1. Caso a Licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar Declaração, conforme Anexo 8.1.5. – Modelo de Declaração (Prefeitura de São Paulo), firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.4.4.1.1. Caso a Licitante sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários – sede/filiais.

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil – CND/INSS.

8.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça de Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11 e Orientação Normativa nº 01/2012-PGM.G, da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo.

8.4.8. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5. Declaração de que a Proponente se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme modelo constante do Anexo 8.1.6.

8.6. As Proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7 e 8.5.

8.7. Não serão aceitos certificados de registro cadastral.

8.8. Para efeito desta licitação, excetuada a regra contida no item 8.3.4.1, as Certidões exigidas para a habilitação serão consideradas válidas pelo período nelas especificado. Inexistindo esse período de validade, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.9. A documentação para habilitação, concernente ao Envelope nº 01, deverá ser separada e relacionada na ordem seguida neste edital, devendo a proponente indicar a que subitem da habilitação se refere cada documento constante do envelope, com folha de rosto indicando o referido item.

8.9.1. A documentação poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.9.1.1. Será admitida a autenticação de documentos pela Comissão Especial de Licitação ou por outro servidor da Administração.

CAPÍTULO IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. O envelope de nº 02 - **Proposta Técnica** deverá conter:

9.1.1. Comprovação de experiência anterior como condutor de transporte de cada um dos integrantes da relação contida na tabela do item 5.3, indicando o tempo de execução para fins de pontuação.

9.1.1.1. A proponente deverá apresentar, para fins de atribuição da pontuação técnica, atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte conformidade:

9.1.1.1.1. No caso de serviço autorizado ou delegado, a comprovação deverá ser feita por meio de atestado emitido pela pessoa jurídica de direito público competente para regulamentar o referido serviço.

9.1.1.1.2. Nos demais casos, a comprovação deverá ser realizada por meio de atestado emitido pela entidade contratante, por meio de cópia autenticada do respectivo contrato de prestação de serviços ou por cópia autenticada da carteira profissional – CTPS, demonstrando a efetiva experiência.

9.1.2. Declaração de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

10.1. Na sessão pública será aberto o envelope n.º 01 e rubricados seus documentos pela Comissão Especial de Licitação, e pelas licitantes, por meio de seu representante, devidamente qualificado e identificado.

10.2. Serão considerados habilitados ao certame os licitantes que apresentarem a documentação em conformidade com as exigências deste Edital.

10.3. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

10.4. Não havendo interposição de recursos ou após decididos os eventualmente interpostos, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica - dos licitantes inabilitados será segregado dos demais e mantido sob guarda da Comissão Especial de Licitação que os devolverá fechado e inviolado após a adjudicação do objeto do certame.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. Ultrapassada a fase de habilitação sem a interposição de qualquer recurso, ou após decididos os recursos eventualmente interpostos e segregado o Envelope de nº 02 dos licitantes inabilitados, será divulgada data, horário e local para a sessão de abertura da proposta técnica - Envelope nº 02 - das licitantes habilitadas.

11.2. Não serão aceitas propostas incompletas, com rasuras, emendas ou borrões, nem aquelas que se apresentarem manifestamente inexequíveis ou com informações incompatíveis.

11.3. Será considerada vencedora a proposta técnica que apresentar maior quantidade de pontos, no quesito experiência dos cooperados, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	1 a 2 nos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	5 a 6 anos	6 a 7 anos	7 a 8 anos	8 a 9 anos	Mais de 9 anos
Coletivo	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Individual Carga	1	2	3	4	5	6	7	8	9

11.3.1. A pontuação relativa ao critério experiência anterior dos cooperados será aferida pelo somatório de pontos do conjunto de atestados fornecidos. A obtenção destes atestados é tratada no item 9.1.1.1 e seus subitens.

11.4. Após a análise da proposta técnica, constante do envelope nº 2, será publicada na Imprensa Oficial a classificação das licitantes em ordem decrescente de pontuação.

11.5. Havendo empate, será realizado sorteio em sessão pública previamente designa para fins de desempate, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie.

11.6. Ultrapassada a fase de julgamento da proposta técnica, com a divulgação da classificação e em caso de inexistência de recursos das proponentes, ou já decididos os eventualmente interpostos, será publicado na Imprensa Oficial o resultado do julgamento.

11.6.1. Para esse resultado final será considerada a ordem de classificação da proponente.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá recorrer ao Senhor Secretário Municipal de Transportes das decisões da Comissão Especial de Licitação referentes a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta comercial.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Especial de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Senhor Secretário Municipal de Transportes, devidamente informado.

12.3. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos,

caso o Senhor Secretário Municipal de Transportes assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial de Licitações.

12.3.1. Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação das propostas.

12.4. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação comunicará às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitados a discussão ao objeto recursal.

12.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independente de requerimento, na Rua Boa Vista nº 236 – Centro – São Paulo, de onde não poderão ser retirados.

12.6. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

12.7. A intimação de todos os atos previstos neste capítulo será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.9. Os casos omissos deste certame serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

CAPITULO XIII - DA HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇAO

13.1. Encerrada a fase do julgamento, a classificação final será enviada ao Secretário Municipal de Transportes, para a homologação e adjudicação do seu objeto às proponentes vencedoras, observada a estrita ordem de classificação.

13.2. Após a publicação da adjudicação serão devolvidos os ENVELOPES n^{os} 02 - Proposta Técnica às Licitantes inabilitadas.

CAPÍTULO XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

14.1. As adjudicatárias serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato - Anexo VII, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Permitente.

14.2. Para assinatura do contrato, a permissionária deverá apresentar:

14.2.1. Garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, no valor correspondente(s) à(s) sua(s) área(s) de permissão, equivalente a 1% (um por cento) do valor de cada contrato, se for o caso, atualizado na forma do §2º do mesmo dispositivo.

14.2.2. A garantia deverá ser apresentada ao Poder Permitente - SMT em até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do Termo de Contrato.

14.2.2.1. A Permitente deverá entregar comprovante emitido pela área competente da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF de que prestou a garantia que alude o item 14.2.

14.2.2.1.1. A Permitente deverá retirar documento na Secretaria Municipal de Transporte – SMT, na Rua Boa Vista nº 236 – Centro - SP, para efetuar o depósito da referida garantia na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, na Rua Pedro Américo nº 32 – 2º andar, no horário das 10h às 15h, de segunda a sexta-feira, nos termos da Portaria - SF nº 122/09.

14.2.3. Nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a garantia citada no subitem 14.2 deverá ser complementada sempre que o valor do contrato for revisto ou reajustado.

14.2.4. Comprovante da contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº Municipal n° 53.887/13**,** com valores mínimos de:

14.2.4.1. Danos morais a terceiros: R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais);

14.2.4.2. Danos materiais a terceiros: R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais);

14.2.4.3. Danos Corporais a Terceiros não transportados R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais);

14.2.4.4. Danos Morais a Passageiros R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais);

14.2.4.5. Danos materiais e corporais a passageiros R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais);

14.2.4.6. Danos Corporais por freada brusca R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

14.3. Caso a ADJUDICATÁRIA não compareça para assinar o CONTRATO no prazo marcado, se recuse a fazê-lo, ou não atenda às condições citadas no Capítulo V deste Edital, implicará:

14.3.1. Multa no percentual de 0,25% do valor do contrato.

14.3.2. Suspensão do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Se a adjudicatária não comparecer ou deixar de assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades constantes acima, perderá o direito à Permissão, sendo chamada a classificada imediatamente posterior, na lista de classificados da respectiva área, para outorga da permissão.

14.5. O registro da licitante no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 14.094/05 e do Decreto nº 47.096/06.

14.5.1. Constatado o registro no CADIN Municipal será concedido à licitante o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério do Poder Permitente para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

14.6. A consulta ao CADIN Municipal observará o disposto na Lei Municipal nº 14.094/05, o Decreto Municipal nº. 47.096/06 e a Portaria nº 58/06-SF, da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO XV - DO PRAZO

15.1. O prazo da permissão será de 07 (sete) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 03 (três) anos, mediante prévia justificativa do Poder Permitente, nos termos do artigo 21, inciso II, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

15.2. A prorrogação prevista no item 15.1 deixará de ser efetivada na hipótese do permissionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Permitente.

15.2.1. O padrão de desempenho do serviço mencionado no item 15.2 será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como variáveis físicas e operacionais de acordo com o Anexo 4.4. e outras normas previamente divulgadas pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01.

CAPÍTULO XVI - DO VALOR CONTRATUAL

16.1. Os valores contratuais estimados, por área, são os constantes do quadro abaixo e são equivalentes ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada durante o período contratual, aplicando-se uma taxa de desconto de 6% ao ano:

Área	Valor estimado do contrato
1.0	**R$ 1.382.326.684,00**
2.0	**R$ 1.054.247.268,00**
3.0	**R$ 880.387.524,00**
3.1	**R$ 278.336.680,00**
4.0	**R$ 932.934.133,00**
4.1	**R$ 1.157.750.958,00**

5.0	R$ 1.329.961.019,00
6.0	R$ 1.142.699.923,00
6.1	R$ 933.711.981,00
7.0	R$ 1.159.862.836,00
8.0	R$ 547.415.919,00
8.1	R$ 292.870.039,00

Obs. O valor estimado do contrato refere-se ao valor presente (CMPC = 6% a.a.) dos valores de remuneração estimados no prazo contratual.

CAPÍTULO XVII - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

17.1. O permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pelo Poder Permitente, para início das operações.

17.1.1. Os serviços deverão ser desempenhados pelos cooperados indicados na relação constante do item 8.2.3, observada a regra estabelecida no item 8.2.3.1.

17.1.1.1. Admitir-se-á a substituição dos cooperados indicados na licitação por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pelo Poder Permitente, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

17.1.2. A programação dos serviços e das linhas deverá ser entregue ao Poder Permitente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço referida no item 17.1, observado o item 3.5.2.

17.1.3. O permissionário deverá solicitar vistoria da Frota e Garagens até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação.

17.1.3.1. Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis e ano de fabricação.

17.1.3.2. Quando os bens forem de propriedade da permissionária deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação ao contrato.

17.1.3.3. Quando os bens não forem de propriedade da permissionária, deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer

outro título hábil sobre a vinculação dos bens ao contrato, também registrado em Cartório.

17.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

18.1. Os valores contratuais serão reajustados no prazo mínimo legal, de acordo com a seguinte fórmula:

R = 0,8 x IPC-FIPE + 0,2 x Diesel

onde:

R - percentual de reajuste

IPC-FIPE - variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Diesel - variação do preço do diesel utilizado, conforme Pesquisa de Preços da ANP – Agência Nacional de Petróleo, considerando a coleta mensal no município de São Paulo – Preço Distribuidora – Preço Médio.

18.1.1. Na eventual descontinuidade desses índices, o Poder Público adotará índice substituto que melhor se aproxime do índice descontinuado.

18.1.2. Na remuneração do operador, o percentual de reajuste será aplicado no valor da Remuneração por passageiro (RP) e no valor mensal por veículo da frota operacional dia útil – pico manhã (V).

18.1.3. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base (P_o) aquele referente à data-limite da apresentação da proposta ou de eventual repactuação de preço.

18.1.4. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento efetuado em maio de 2013, precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos.

CAPÍTULO XIX - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. O contrato de permissão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da permissionária.

19.2. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições estabelecidas pelo edital e descritas em seus anexos.

19.3. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

19.4. Modificação unilateral imposta pelo PODER PERMITENTE das condições de execução do CONTRATO, que importe variações de custos, para mais ou para menos, exceto aquelas contempladas pela fórmula de remuneração estabelecida no item 4.1.

19.5. Verificada a hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada mediante acordo entre as partes, fundamentado em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência na proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA.

19.5.1. A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo fazê-lo por meio de requerimento fundamentado.

19.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo remanescente do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER PERMITENTE.

19.7. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da PERMISSIONÁRIA puderem ser neutralizados com a melhoria da exploração dos serviços, ou quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços OBJETO da PERMISSÃO.

19.8. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão fatos ou causas que sejam:

19.8.1. Imprevisíveis;

19.8.2. Estranhos à vontade do Poder Permitente ou da Permissionária;

19.8.3. Inevitáveis; e,

19.8.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.9. No caso de iniciativa da permissionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, juntando documentação comprobatória, quando necessário.

19.9.1. O Poder Permitente manifestar-se-á, formalmente, quanto ao mérito do pleito.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

20.1. Constitui obrigação dos operadores prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:

20.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

20.1.2. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação específica, neste Edital e no contrato de permissão.

20.1.3. Manter durante todo o prazo de vigência da permissão, as condições de habilitação examinadas na licitação.

20.1.4. Manter durante todo o prazo de vigência da permissão os veículos, no mínimo, nas mesmas condições técnicas apresentadas para o início dos serviços.

20.1.5. Prestar o serviço exclusivamente por intermédio dos cooperados ou por empregados da cooperativa, incluída a reserva técnica, apresentados para o início dos serviços, atendidas as condições exigidas neste certame.

20.1.5.1. Somente será admitida a prestação dos serviços por cooperados que comprovarem formalmente seus vínculos com a respectiva adjudicatária do certame. Serão aceitos ainda, cooperados que estabelecerem relação empregatícia com a cooperativa.

20.1.6. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Edital e seus Anexos.

20.1.6.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

20.1.7. Responder por todo e qualquer dano causado ao Poder Permitente, ao usuário ou a terceiro, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

20.1.8. A permissionária deverá comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva, nas condições estabelecidas no item 14.2.4.

20.1.9. Responder por todos os encargos trabalhistas oriundos da prestação do serviço.

20.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências regulamentares e contratuais do serviço permitido.

20.1.11. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Concedente;

20.1.12. Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos contratuais e legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;

20.1.13. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança e a integridade física dos usuários;

20.1.14. Responder perante o Poder Permitente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;

20.1.15. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus cooperados/empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;

20.1.16. Manter o Poder Permitente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

20.1.17. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

20.1.18. Zelar pela proteção do meio ambiente;

20.1.19. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus cooperados, empregados e agentes, providenciando o uso de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;

20.1.20. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

20.1.21. Cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

20.1.22. Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço, bem como segurá-lo adequadamente, na forma da legislação pertinente.

20.1.23. Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como com a Fazenda Municipal.

20.1.24. Prestar o serviço com a frota operacional em conformidade com os termos do edital de licitação e seus anexos.

20.1.25. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais.

20.1.26. As permissionárias deverão apresentar ao Poder Permitente, balancetes semestrais, e, anualmente, os Balanços e Demonstrativos de Resultado, e demais demonstrativos já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada e registrados na Junta Comercial.

20.1.27. Fornecer ao Poder Permitente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da permissão, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;

20.1.28. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da permissão, nos termos estabelecidos no contrato;

20.1.29. Operar, a partir do início da operação, as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura do contrato;

20.1.30. Adequar a sua frota e demais instalações para acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Decreto Federal nº 5.296/04;

20.1.31. Propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na

preservação do meio ambiente, mediante autorização do Poder Permitente;

20.1.32. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os **USUÁRIOS** em particular;

20.1.33. Ressarcir ao Poder Permitente e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Permissionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por cooperados, empregados ou terceiros vinculados à Permissionária, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores dos repasses efetuados a título de remuneração;

20.1.34. Informar ao Poder Permitente, imediatamente quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Permitente ou dos intervenientes, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

20.1.35. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT;

20.1.36. Apresentar, no prazo consignado pelo Poder Permitente, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;

20.1.37. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 53.877/13.

20.1.38. Atender as determinações do Poder Permitente referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.

20.1.39. Deverá promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO XXI - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

21.1. São direitos dos usuários do serviço de permissão:

21.1.1. Receber serviço adequado;

21.1.2. Receber do Poder Permitente e do Permissionário informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

21.1.3. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Permitente;

21.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e do Permissionário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

21.1.5. Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Permissionário na prestação do serviço;

21.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens vinculados aos serviços e dos bens públicos através dos quais serão prestados os serviços;

CAPÍTULO XXII - DA INTERVENÇÃO

22.1. A intervenção nos serviços obedecerá aos termos e procedimentos do Decreto nº 53.887/13.

CAPÍTULO XXIII - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

23.1. Somente será a transferência da permissão com autorização prévia do Poder Permitente, sob pena de caducidade.

23.1.1. Para fins de autorização o item 23.1, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 53.887/13.

CAPÍTULO XXIV - DAS PENALIDADES

24.1. Ficam as licitantes sujeitas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial, as a seguir relacionadas.

24.2. Caso a ADJUDICATÁRIA não compareça para assinar o CONTRATO no prazo marcado, se recuse a fazê-lo, ou não atenda às condições citadas no Capítulo XV deste Edital, implicará:

24.2.1. Multa no percentual de 0,25 % do valor do contrato.

24.2.2. Suspensão do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2.2.1. Tratando-se de Consórcio, a penalidade de suspensão do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada a todos os seus integrantes.

24.3. No Regulamento de Sanções e Multas, editado pela Autarquia Reguladora, prevista no artigo 30 da Lei n.º 13.241/01 ou na sua falta pela Secretaria Municipal de Transportes, parte anexa aos contratos, serão tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n.º 13.241/01, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais, quando for o caso.

24.4. No Regulamento de Sanções e Multas, editado pelo Poder Concedente, parte anexa aos contratos, serão tratadas as infrações operacionais e as respectivas penalidades, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXV - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

25.1. A permissão será extinta nos casos a seguir arrolados:

25.1.1. Advento do termo do contrato;

25.1.2. Revogação por interesse público, conforme previsto no artigo 40, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;

25.1.3. Caducidade pela inexecução total ou parcial do contrato;

25.1.4. Extinção do operador.

25.1.4.1. A revogação da permissão por interesse público é ato discricionário do Poder Público, devendo ser precedida de processo administrativo, instaurado pela Autarquia Reguladora, observados os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

25.1.4.2. A caducidade da permissão poderá ser decretada mediante a constatação, por meio de processo administrativo, de uma das seguintes situações, sem prejuízo da aplicação das pertinentes sanções contratuais a critério do Poder Público:

25.1.4.2.1. Inadequada prestação do serviço, por exclusiva culpa do permissionário;

25.1.4.2.2. Descumprimento das cláusulas contratuais, colocando em risco a boa qualidade da prestação do serviço;

25.1.4.2.3. Perda das condições técnicas, econômicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação do serviço;

25.1.5. Extinta a permissão em determinada área, o Poder Permitente poderá determinar que os demais operadores nela prestem serviço para evitar sua interrupção.

CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, da Cidade de São Paulo, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

26.2. Constam no Anexo I os "*Dados do Sistema atual de Transporte Coletivo Público de Passageiro*", sem prejuízo da responsabilidade da licitante pelo tratamento a que vier a dar a referidos dados.

26.3. Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à SMT conforme definido a seguir:

26.3.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da proponente interessada, até 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.

26.3.2. O encaminhamento das consultas de esclarecimento poderá ser feito mediante protocolo na Rua Boa Vista nº 236 - Centro - SP, ou pelo fax nº (011) ....

26.3.3. Os esclarecimentos serão encaminhados pela SMT a todos os interessados identificados, sem indicar, porém, aquele que formulou a consulta.

26.3.4. A cada manifestação da SMT será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este edital sob a forma de Esclarecimentos.

26.3.5. As consultas serão respondidas até o 5º (quinto) dia útil anterior da data marcada para a entrega das propostas.

26.4. Decaíra do direito de impugnar os termos do presente Edital de Licitação, perante a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, a Licitante ou qualquer cidadão que não o fizer no respectivo prazo que anteceder à abertura da sessão pública do certame em referência, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

26.5. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolizadas no horário e endereço citados no Aviso do Edital.

26.5.1. Somente serão consideradas as impugnações apresentadas em seu original, assinadas pelo representante legal da Licitante e acompanhadas de cópia autenticada do documento que lhe atribua os poderes para representá-la.

26.6. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

26.7. A SMT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.8. O Edital e seus anexos bem como a Proposta da Licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

26.9. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

26.10. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação.

26.11. A extinção da permissão e seu processo estão regulados no Decreto nº 53.887/13.

26.12. Até que seja instituído o órgão regulador, previsto no artigo 30 da Lei n.º 13.241/01, a Secretaria Municipal de Transportes desempenhará suas atribuições.

26.13. Até que seja instituída a sociedade de economia mista, prevista no artigo 31 da Lei nº 13.241/01 a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans desempenhará suas atribuições;

26.14. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

26.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transportes.

São Paulo, de .... de 2013.

Presidente da Comissão Especial de Licitação